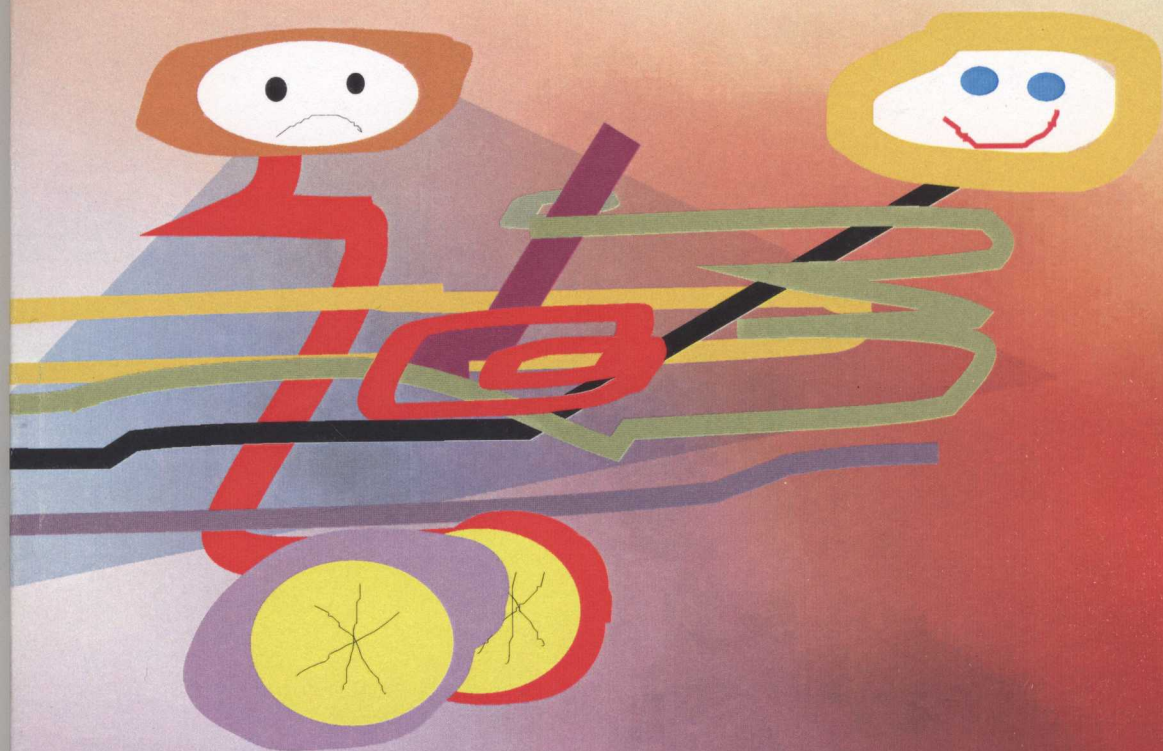


EDUCARE

Ano VIII - Nº 13 - Dezembro de 2002 EDUCERE

ISSN nº 0873-0504



1º CICLO E.B.:

CAMINHOS, ATALHOS E TRABALHOS



Revista da Escola Superior de Educação de Castelo Branco

UMA NOVA POLÍTICA EM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS: O DECRETO LEI 319/91 - RUMO A UMA ESCOLA INCLUSIVA

*Maria Helena Mesquita **

ABSTRACT

The evolution of the education of children with special needs can be analysed since the 1970s in the light of different internal landmarks that have deeply altered the educational policy in this area of intervention. The law 319/91 is one of those landmarks. Therefore this article emphasises its importance for the evolution of the school integration of children with special education needs in the regular structures of the education, as well as the law's contribution to the renewal and innovation of educational policies.

RESUMO

A partir da década de 70, a evolução da educação das crianças com necessidades educativas especiais pode ser analisada à luz de diferentes marcos legais internos, que alteraram profundamente a política educativa nesta área de intervenção. O Decreto-Lei 319/91 é um desses marcos, pelo que o presente artigo tem como objectivo realçar a sua importância na evolução da integração escolar de crianças com necessidades educativas especiais nas estruturas regulares de ensino, bem como do seu contributo para a renovação e inovação das políticas educativas.

A educação das crianças com necessidades educativas especiais foi, durante muitos anos, caracterizada por práticas segregativas tradicionais realizadas em escolas ou centros do Ensino Especial, cujas origens se encontram nas raízes históricas da Educação Especial. No entanto, estas práticas têm vindo a ser substituídas pela educação das crianças com necessidades educativas especiais em meios o menos restritivos possíveis, orientando-se a acção educativa no sentido de construir uma política educativa cada vez mais integradora.

O papel e a importância da intervenção do Estado Português na educação destas crianças, bem como o da legislação portuguesa, deverão ser analisados para uma melhor compreensão do que é hoje a política educativa em necessidades educativas especiais, de forma a responder à integração/inclusão destas crianças nas escolas do ensino regular.

Muitas têm sido as referências de vários investigadores portugueses sobre a necessidade e importância do Ministério da Educação tomar a seu cargo a educação das crianças com necessidades educativas especiais. Bastante se reflectiu em diversos Encontros de Educação Especial sobre esta matéria. Aí se destacaram nomes como os de Ana Maria Benard da Costa, Joaquim Bairrão Ruivo, Sérgio Niza, Vítor da Fonseca, entre outros, autores que têm contribuído significativamente para toda esta evolução, através da sua participação em congressos, conferências, debates, ou na elaboração de artigos sobre a problemática em causa, pelo que claramente influenciaram tomadas de

* Doutoramento em Teoria e História da Educação/Educação Especial, Professora Adjunta da ESECB.

decisão de política educativa, nomeadamente nos serviços e grupos de trabalho do Ministério da Educação a que pertenceram.

As razões que influenciaram a integração escolar em Portugal parecem emergir de um conjunto de factos, tais como: os movimentos de crítica e contestação às práticas segregativas em diversos países europeus e Estados Unidos; as influências internacionais dos Estados Unidos com a Public-Law 94/142 de 1975 e do Reino Unido com a publicação do Warnock Report em 1978; as influências internas, com a publicação, nos últimos anos, de diplomas legais fundamentais para uma nova política educativa (e.g., Lei de Bases do Sistema Educativo) e as profundas alterações ocorridas na década de 70 em Portugal, época de profundas mudanças importantes na vida económica, social e política, nomeadamente o fim de 46 anos de ditadura, com a revolução de 25 de Abril de 1974.

Tendo em atenção este quadro, a evolução da integração escolar em Portugal pode ser analisada em função de três marcos legislativos internos que alteraram profundamente a política educativa da educação de crianças com necessidades educativas especiais: a Lei Nº5/73, conhecida como "Reforma Veiga Simão"; a Lei Nº46/86, Lei de Bases do Sistema Educativo; e o Decreto-Lei Nº319/91, que estabelece o regime educativo especial aplicável aos alunos com necessidades educativas especiais nas escolas do ensino regular.

Neste artigo pretendemos, todavia, apenas analisar a nova política educativa em necessidades educativas especiais através do enquadramento legal do regime educativo especial para estes alunos nas estruturas regulares de ensino, através do Decreto-Lei Nº319/91.

O contexto político, económico e social em que se desenvolve a fase de uma nova política em necessidades educativas especiais coincide com uma estabilidade política do país. A democracia parece ser inabalável, a economia regula-se pelas directrizes da Comunidade Europeia, com algumas dificuldades, como as financeiras, provenientes do Estado-Providência, visto que cresceram os beneficiários de toda a espécie, aumentaram os valores reais das prestações e não se verificou um aumento proporcional de contribuições e subscritores.

A modernização da sociedade portuguesa foi profunda, fundamentalmente no que diz respeito à aproximação dos padrões de crescimento e dos modelos de organização social dos países mais avançados da Europa, estando bem patente o aumento das expectativas e das aspirações dos cidadãos.

Na opinião de BARRETO (1996, p.109), nada parece distinguir um cidadão português de qualquer outro de um país mais desenvolvido, mas acontece que *«os recursos materiais, as capacidades económicas e empresariais, a produtividade, as competências tecnológicas e científicas e a experiência competitiva são muito inferiores à quase totalidade dos países ocidentais com os quais Portugal mantém as mais estreitas relações»*.

O cidadão português assimila a cultura, mentalidade, comportamentos, ambições e expectativas da Europa, no entanto existem campos em que essa assimilação é mais lenta, como por exemplo no caso das actividades criativas, na capacidade económica, na formação técnica em virtude da falta de capacidade económica, técnica, científica, experiência organizacional ou empresarial. Nas próximas décadas Portugal vai ter que se debater com este desafio.

A evolução da educação é uma das expectativas dos portugueses. Nesta altura o sistema educativo cobre a totalidade da população jovem. A “Escola para Todos” tornou-se visível no discurso da política educativa. A escolaridade obrigatória é uma realidade, bem como a gratuidade, o direito à educação e a igualdade de oportunidades, mesmo para as crianças que são portadoras de deficiências, embora muitas delas ainda permaneçam em escolas especiais.

É no início dos anos 90 que a política educativa se torna mais clara e explícita quanto à responsabilidade da escola regular face à educação das crianças com necessidades educativas especiais, com a emissão de importantes diplomas legais.

O processo de reforma educativa, em geral, e da educação especial, em particular, iniciado pela Lei de Bases do Sistema Educativo em 1986, é caracterizado por uma vasta publicação de diplomas legais, onde se vão operacionalizar os princípios gerais por ela contemplados. Partimos do princípio que as reformas introduzidas no sistema educativo afectam, de forma decisiva, a educação especial, já que a educação das crianças com necessidades educativas especiais se processa, essencialmente, nas estruturas regulares de ensino.

BENARD DA COSTA (1991, p.3) refere, claramente, que os documentos em discussão relativos aos novos modelos de gestão da escola, à criação de áreas pedagógicas concelhias e de centros de recurso, ao processo de avaliação dos alunos, à formação contínua dos professores, ao estatuto da carreira docente, e aos novos planos curriculares, contêm *«elementos de mudança que irão facilitar a integração de alunos com necessidades educativas especiais»*.

A introdução de medidas a aplicar, de acordo com as necessidades educativas especiais de cada criança, a definição de condições para a exclusão de uma criança do sistema regular de ensino e, ainda, a substituição da classificação em diferentes categorias (baseadas em critérios médicos) pelo conceito de crianças com necessidades educativas especiais (baseado em critérios pedagógicos), são alguns dos aspectos contemplados pelo enquadramento legal do regime educativo especial para alunos com necessidades educativas especiais nas estruturas regulares de ensino - Decreto-Lei N°319/91 de 23 de Agosto.

O preâmbulo do decreto (1991, p.4390) sintetiza, de forma objectiva e clara, a necessidade de se proceder a uma revisão legislativa em matéria de integração, ainda mais quando o presente decreto está fortemente influenciado pelos documentos americano (Public-Law 94-142) e inglês (Warnock Report): *«a evolução dos conceitos relacionados com a educação especial que se tem processado na generalidade dos países, as profundas transformações verificadas no sistema educativo português decorrentes da publicação da LBSE, as recomendações relativas ao acesso dos alunos deficientes ao sistema regular de ensino emanadas de organismos internacionais a que Portugal está vinculado, e finalmente a experiência acumulada durante estes anos, levam a considerar os diplomas vigentes ultrapassados e de alcance limitado»*.

No presente diploma foram consagrados os pressupostos em que assenta a política da reforma para a educação especial, que são de seguida enunciados: a substituição da classificação em diferentes categorias, pelo conceito de “alunos com necessidades educativas especiais”, assente em critérios pedagógicos; a crescente responsabilização da escola regular pelos problemas dos alunos com problemas; a abertura da escola a alunos com “necessidades educativas especiais”, numa perspectiva

de “*escola para todos*”; um claro reconhecimento do papel dos pais na educação dos seus filhos; o reconhecimento de um conjunto de medidas cuja aplicação deve considerar o princípio de que a educação destas crianças deve desenvolver-se num meio o menos restritivo possível, pelo que cada uma das medidas só deve ser adoptada quando se revele indispensável para atingir os objectivos educacionais definidos (p.4390).

O Decreto-Lei assenta numa perspectiva da “Escola para Todos”, em que se pretende assegurar a estas crianças a frequência da escola regular e nortear os princípios da sua integração.

Os princípios apontam para uma adequação das medidas a aplicar às necessidades educativas individuais; a participação dos pais no desenvolvimento de todo o processo educativo, quer no contexto da avaliação, quer no da realização dos planos e programas educativos; uma maior responsabilização da escola regular, isto é de todos os profissionais nela envolvidos; uma maior diversificação das medidas a tomar para cada caso, de modo a permitir uma planificação educativa individualizada e flexível; utilização de professores de educação especial como recurso da escola; a abertura da escola ao meio, de modo a possibilitar a utilização dos serviços de segurança social, de saúde ou outros.

As medidas consignadas no Decreto-Lei N°319/91, baseiam-se, para além dos princípios da Lei de Bases do Sistema Educativo, fundamentalmente em dois documentos: a *Declaração Mundial sobre a Educação para Todos*, de 9 de Março de 1990, que aponta para a necessidade de se tomarem medidas no sentido de se assegurar o direito à igualdade de oportunidades de acesso à educação a todas as crianças, independentemente da deficiência que apresentam; e na *Resolução 90/C162/02*, de 31 de Maio de 1990, dos Ministros dos países da Comunidade Europeia, relativa à integração das crianças e jovens com deficiências no sistema de ensino regular.

Assim, os grandes objectivos do Decreto no âmbito da reforma educativa prendem-se com:

- a necessidade de fomentar a igualdade de oportunidades a todas as crianças e jovens portadores de deficiências, em que a escola regular se deve modificar no sentido de ser uma escola mais abrangente, mais individualizada, mais capaz de atender de forma personalizada um maior número de alunos;
- a necessidade de intervenções específicas adequadas nas escolas regulares, de forma a responder adequadamente às necessidades educativas especiais, pretendendo-se que este tipo de alunos encontrem na escola uma vasta gama de posturas e de recursos que correspondam à sua problemática específica.

A adequação dos métodos de ensino, dos meios pedagógicos e dos próprios currículos, bem como a adequação dos recursos materiais e humanos e a adequação dos espaços educativos, são algumas das intervenções necessárias para que a grande mudança introduzida por este decreto se concretize: **a passagem de uma perspectiva de intervenção, totalmente centrada na criança, para uma perspectiva centrada na escola e na sala de aula.**

A intervenção centrada na escola é uma intervenção centrado no processo educativo, em todos os seus intervenientes, com a responsabilidade da escola por

todos os seus alunos; daí que tenha que se adequar às necessidades específicas de cada um.

Em suma, o Decreto-Lei Nº319/91 estabelece o regime educativo especial para os alunos com necessidades educativas especiais que frequentam os estabelecimentos de ensino públicos não superiores. O regime educativo especial consiste «*na adaptação das condições em que se processa o ensino-aprendizagem*» (artigo 2º, ponto 1) destes alunos e traduz-se nas seguintes medidas: equipamentos especiais de compensação; adaptações materiais e curriculares; condições especiais de matrícula, de frequência e de avaliação; adequação na organização de classes ou turma; apoio pedagógico acrescido e ensino especial.

Os pontos mais relevantes do Decreto prendem-se com os seguintes aspectos:

- a possibilidade de integração de alunos com problemas do foro intelectual, inserida nas medidas do Regime Educativo Especial, o “Ensino Especial”, que consiste num conjunto de procedimentos que visam o atendimento educativo de alunos que necessitam de: um currículo escolar próprio; aprendizagem de técnicas específicas que lhes permitam o acesso ao currículo normal; aprendizagem sistematizada de competências que promovam a sua autonomia e integração pessoal; e um currículo alternativo;
- a responsabilização da escola e dos respectivos órgãos de Direcção, Administração e Gestão pelo atendimento educativo dos alunos com necessidades educativas especiais;
- a individualização da intervenção educativa, através do Plano e do Programa Educativo Individual;
- a necessidade do trabalho em equipa, com diversos intervenientes, assegurando sempre o papel dos pais.

Na prática, a aplicação desta legislação não tem sido imediata e depende muito das atitudes dos intervenientes no processo de integração, dos recursos humanos, materiais e económicos, que, por um motivo ou outro, vão criando alguns obstáculos. É necessário empenho ao nível do poder político, central e local, ao nível da comunidade escolar e educativa, no sentido de valorizar a dimensão pessoal e social, para além da vertente académica, para que se promovam mudanças significativas em todo este processo.

Refira-se que toda esta problemática se encontra bem patente nos resultados de um estudo realizado pelo Conselho Nacional de Educação (1998), coordenado por Joaquim Bairrão Ruivo, em que a organização dos inquéritos teve por base os conteúdos do Decreto-Lei 319/91. Vejamos então as conclusões do estudo.

Apesar da existência de uma legislação específica, como o 319/91, e pese embora a Lei de Bases do Sistema Educativo proclamar a igualdade de oportunidades, no final do século XX ainda continuamos a sentir alguns dos problemas que já deviam estar ultrapassados.

Assim, no que diz respeito aos meios técnicos e recursos materiais de apoio à integração dos alunos, a maioria das escolas continua ainda a debater-se com a falta de equipamento necessário ao atendimento das crianças com graves deficiências

sensoriais, ou motoras, bem como com a ausência de espaços educativos apropriados às necessidades educativas especiais e, ainda, na eliminação de barreiras arquitectónicas.

Quantos aos recursos humanos de apoio à integração, e apesar da constituição de equipas de educação especial do Ministério da Educação como estrutura, por excelência, de apoio ao ensino integrado, ainda se verifica a existência de escolas (92 indicadas no estudo) onde permanecem alunos com necessidades educativas especiais que não beneficiam de qualquer forma de apoio por parte dessas equipas. Quando ocorre esse apoio, o *ratio* professor/aluno é bastante favorável à integração. Parece, então, que existe uma deficiente distribuição dos recursos existentes, talvez causada pela assimetria ao nível da colocação dos professores e pela constante mobilidade anual dos docentes de apoio (BAIRRÃO, 1998).

Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) apenas “funcionam no diploma”, dado que é praticamente irrelevante o papel deste serviço no apoio à integração, assim como de qualquer outro serviço exterior ao sistema educativo que acompanhe a criança com necessidades educativas especiais fora da escola. A dimensão interdisciplinar fica assim claramente comprometida.

No que respeita à aplicação das medidas do Regime Educativo Especial previstas no 319/91, parecem existir algumas carências no que diz respeito aos equipamentos especiais de compensação, principalmente para os portadores de deficiência auditiva, como sejam os auxiliares acústicos e o equipamento informático adaptado.

No que concerne às medidas que se relacionam com a organização curricular, com a constituição das turmas e com as modalidades de reforço pedagógico, o grupo de trabalho chegou à conclusão de que, de uma forma ou outra, as escolas vão recorrendo àquilo que o decreto regulamenta, embora de um modo pouco consistente, e com ausência de um modelo conceptual que suporte a tomada de decisões.

As conclusões mais pertinentes nestes pontos referem que, na maior parte dos casos, não parece existir relação entre o tipo de currículo e o tipo de necessidades educativas especiais; que o recurso à turma reduzida é o procedimento utilizado pela maioria das escolas; e que o apoio de intervenção directa ao aluno é o mais utilizado, em detrimento do apoio feito ao professor da classe regular, assim como o apoio fora da sala de aula continua a ter uma expressão bastante significativa, mesmo quando a tendência actual é a de se privilegiar o apoio dentro da sala de aula, enquanto prática mais aconselhada para a maioria dos alunos com necessidades educativas especiais.

O mesmo relatório refere, ainda, que nas condições especiais de avaliação, a generalidade das escolas utiliza mais a adaptação do tipo de prova, ou do instrumento de avaliação, sendo a avaliação especializada raramente utilizada, bem como a avaliação interdisciplinar.

Apesar de, no decreto, dominar uma perspectiva integradora, existe uma medida que nos parece altamente segregadora, e que se reporta ao facto de as crianças, cujas deficiências o justifiquem, poderem ser encaminhadas para instituições do ensino especial. A este propósito, o grupo de trabalho chegou à conclusão de que o número de crianças que ainda é encaminhado para estas instituições se afigura bastante elevado: cerca de 2,5 em cada 100 alunos com necessidades educativas especiais.

Quanto à participação dos pais no processo educativo dos seus filhos (uma das vertentes inovadoras do 319/91), a maioria das escolas analisadas no estudo indica que os pais participam no processo de sinalização das necessidades educativas especiais dos seus filhos, na decisão sobre as medidas de apoio a adoptar e na avaliação do grau de cumprimento e da eficácia destas medidas.

Com a publicação do 319/91, muitas das responsabilidades que cabiam às Equipas de Educação Especial passam a ser da responsabilidade das escolas que estes alunos frequentam. Cabe, portanto, às escolas organizarem-se para melhor responder às necessidades educativas específicas dos alunos, e se, para algumas escolas estas novas funções são rápidas e fáceis de assimilar, devido ao seu passado rico em “integrações” de crianças deficientes, para outras o processo é muito mais lento, onde será necessário realizar um grande esforço para as suas novas funções.

CORREIA (1997) é de opinião que o apoio técnico deficitário, o número reduzido de professores especializados em Educação Especial, bem como a insuficiente formação do professor do ensino regular para responder com eficácia às necessidades educativas da criança, constituem factores limitativos de todo este processo.

Para além destes aspectos, consideramos que o longo passado, caracterizado pelas práticas segregativas, bem como a existência das actuais estruturas de ensino especial fora da escola regular, com a atribuição de subsídios que fomentam este tipo de práticas, são também factores limitativos à integração.

As condições e os procedimentos necessários à aplicação do regime educativo especial foram, posteriormente regulamentados pelo Despacho 173/ME/91, de 23 de Outubro, no que respeita ao ensino básico e secundário da rede pública, onde se define que as medidas do regime educativo especial se aplicam a todos os alunos com necessidades educativas especiais *«optando-se pelas medidas mais integradoras e menos restritivas de forma a que as condições de frequência se aproximem das existentes no regime educativo comum»*.

Regulamenta-se, particularmente, as medidas que dizem respeito a Planos Individuais e Programas Educativos, o adiamento da inscrição na escolaridade obrigatória para alunos com atraso de desenvolvimento global, ou a antecipação para os mais precoces, e esclarece, ainda, sobre as competências dos vários órgãos, bem como dos prazos para o desenvolvimento do processo.

Entre despachos, decretos-lei e portarias, o desenho legislativo vai-se desenvolvendo no sentido da aplicação do regime educativo especial proclamado pelo 319/91, no combate ao insucesso escolar e, ainda, na definição de medidas necessárias para o cumprimento da escolaridade obrigatória, embora nem sempre a legislação consiga alterar as práticas que teimam em manter-se tradicionais e rotineiras, ao contrário daquilo que é urgente e necessário modificar: práticas que apontam para uma diversificação de estratégias, um ensino diversificado, ou uma pedagogia diferenciada.

Na perspectiva de uma Escola para Todos, vai-se promovendo o respeito pelas diferenças, ritmos e percursos individuais. Esta ideia vai ser alterada e ampliada a partir de 1994, com a Declaração de Salamanca, de onde surge um novo conceito, o de Escola Inclusiva, na qual cada aluno é atendido como um caso e onde toda a comunidade escolar é responsabilizada.

A propósito do documento, refere o Parecer N°3/99 (p.2378) do Conselho Nacional de Educação que este: *«acolhe as novas concepções sobre a educação dos alunos com necessidades educativas especiais, expressa a opção pela escola inclusiva e traça as orientações necessárias para a acção, a nível nacional e a nível internacional, com vista à implementação de uma escola para todos».*

A declaração reforça o papel das escolas na educação destas crianças, ao acentuar a necessidade das escolas se ajustarem a todas as crianças, independentemente das suas condições físicas, sociais, linguísticas ou outras. Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades que lhes são próprias, pelo que os sistemas educativos devem ser planeados de acordo com esta diversidade de situações. A este propósito pode ler-se na declaração de Salamanca: *«para que a possibilidade de sucesso nas escolas regulares se possa concretizar estas devem adequar-se às crianças e jovens com necessidades educativas especiais, através de uma pedagogia neles centrada e capaz de ir ao encontro dessas necessidades».*

Trata-se de reestruturar as escolas para atender a todas as crianças ou, como aconselha a Declaração, de se efectuar uma profunda reforma do ensino regular.

Em resposta à necessidade de mudança de atitudes e de práticas numa escola em mudança, é publicado em Portugal o Despacho Conjunto N°105/97, de 1 de Julho, por forma a dar cumprimento às recomendações da referida Declaração de Salamanca, numa perspectiva mais abrangente de Escola Inclusiva. É assim iniciado um processo de mudança significativo no que respeita à forma de conceptualizar e de organizar o apoio educativo para crianças com necessidades educativas especiais, que se fundamenta no seguinte conjunto de princípios orientadores:

«- Centrar nas escolas as intervenções diversificadas necessárias para o sucesso educativo de todas as crianças e jovens;

- Assegurar, de modo articulado e flexível, os apoios indispensáveis ao desenvolvimento de uma escola de qualidade para todos;

- Perspectivar uma solução simultaneamente adequada às condições e possibilidades actuais, mas orientada também para uma evolução gradual para novas e mais amplas respostas»¹.

Criar condições que facilitem a “diversificação das práticas pedagógicas”, garantir uma eficaz gestão dos recursos especializados, bem como dar uma clara prioridade à colocação de pessoal docente nas escolas, são alguns dos aspectos referenciados. Embora se pretenda criar as condições facilitadoras do desenvolvimento da actuação dos apoios educativos em domínios diversificados, nesta despacho pretende-se, acima de tudo, o desenvolvimento de respostas no domínio da diferenciação pedagógica e da educação especial.

De entre as mudanças na organização e prestação de apoio às crianças com necessidades educativas especiais, resultantes da aplicação do despacho, salientam-se a colocação dos professores de apoio nas escolas, bem como a criação de uma nova estrutura, as Equipas de Coordenação dos Apoios Educativos (ECAE).

O Despacho define, claramente, o que se deve entender por “Docente de apoio”:

«o docente que tem como função prestar apoio educativo à escola no seu

conjunto, ao professor, ao aluno e à família, na organização e gestão dos recursos e medidas diferenciadas a introduzir no processo ensino/aprendizagem» (ponto 3); e refere que os docentes colocados em apoio educativo passam a integrar o corpo docente da escola. Estes docentes são habilitados com formação especializada, embora, excepcionalmente, possam não o ser, e cujas funções se centram em:

- 1) colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica na detecção das crianças com necessidades educativas especiais, bem como na organização e implementação dos apoios;
- 2) colaborar com os mesmos órgãos e com os professores na gestão flexível dos currículos e na adequação dos mesmos às capacidades e interesses dos alunos e às realidades locais;
- 3) colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei N^o319/91, no âmbito dos alunos com necessidades educativas especiais;
- 4) contribuir activamente para a diversificação de estratégias bem como de métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens;
- 5) apoiar os alunos e respectivos professores;
- 6) participar na melhoria das condições e do ambiente educativo da escola, de forma a promover a qualidade e a inovação educativa.

Recorrendo-nos de MARTINS (1998) podemos destacar algumas diferenças entre a concepção anterior sobre o apoio e a do Despacho Conjunto N^o105:

- a) o apoio centrado no aluno, passa agora a ser centrado na escola;
- b) os alunos eram agrupados por categorias de deficiência, cujos professores especialista centravam a sua intervenção na categoria de cada criança e, actualmente, pretende-se que os professores foquem as necessidades educativas de cada aluno e também do grupo/turma. A intervenção dos professores especialistas deve centrar-se no processo educativo;
- c) o apoio realizado, normalmente fazia-se fora da sala de aula (salas de apoio), com ou sem colaboração do professor da turma e, actualmente, o docente de apoio passa a ser considerado um recurso educativo da escola, realizando o apoio dentro da sala de aula com a colaboração imprescindível do professor da turma em parceria pedagógica;
- d) a intervenção do professor especialista não se estendia aos alunos ditos “normais” e, actualmente, considera-se necessário que o docente de apoio alargue a sua intervenção a todos os alunos da escola que necessitam.

As novas concepções vão impor alterações ao nível da estrutura organizativa da escola, ao nível da organização curricular, no processo de avaliação dos alunos, bem como na formação de professores, alterações que, no nosso entender, requerem uma reforma profunda no sistema de ensino em geral e uma mudança clara de atitudes face a estas questões por parte de professores, órgãos de gestão, pessoal auxiliar, pais e comunidade educativa que envolve a escola.

As equipas de Educação Especial são extintas, sendo substituídas pelas Equipas de Coordenação dos Apoios Educativos (ECAE), criadas pela respectivo despacho e onde os docentes de apoio assumem muitas das funções das anteriores equipas. A escola para responder às necessidades educativas especiais dos alunos e uma maior diversidade necessita de apoio suplementar, pelo que as ECAE's articulam e orientam a prestação dos apoios educativos a nível local, em torno dos seguintes eixos:

- 1) a articulação entre as escolas da sua área de influência e a intervenção junto da comunidade, instituições e serviços existentes (ponto 14);
- 2) a colaboração e o apoio aos órgãos de gestão e de coordenação pedagógica das escolas (ponto 14.1);
- 3) a gestão dos serviços especializados de apoio educativo afectos às escolas da sua zona de influência (ponto 14.2).

A acção das ECAE's desenvolve-se no âmbito das aprendizagens ao nível da idade escolar, bem como da intervenção precoce e, ainda, na transição para a vida activa, num trabalho de parceria com outras estruturas ou serviços da comunidade, como serviços da educação, saúde, do trabalho, da solidariedade entre outros.

O modelo organizativo das Equipas de Educação Especial, caracterizado por uma intervenção centrada no aluno com deficiência, onde o professor de ensino especial dirigia o apoio ao aluno deficiente, deu lugar a um modelo mais global e abrangente, caracterizado por uma intervenção centrada na escola, onde se acentua a necessidade de os docentes de apoio educativo colaborarem na melhoria das condições de sucesso educativo e de qualidade da escola, assumindo o apoio individual ao aluno como carácter excepcional. Um modelo que as escolas vão assimilando, com mais ou menos sucesso, dependendo das atitudes e da vontade colectiva, e muitas vezes individual, dos intervenientes mais directos nestas questões.

Os apoios educativos passam a ser parte integrante da escola, não são mais um subsistema organizado à margem da escola.

Com o Despacho Conjunto Nº105/97 e o Decreto-Lei Nº319/91 assiste-se, hoje, no nosso país, a uma mudança significativa relativamente à escolaridade dos alunos com necessidades educativas especiais.

O Ministério da Educação toma, finalmente, a seu cargo a educação destas crianças, assumindo todos os encargos com a educação especial, que passa a estar "legalmente" integrada na escola regular. A escola deve dar resposta adequada a cada criança, de modo a obviar as suas necessidades e, como tal, deve possuir recursos educativos para os seus diferentes alunos.

Paradoxalmente, mantêm-se as instituições de ensino especial, bem como os incentivos financeiros à sua existência, situação que promove, claramente, a segregação de alguns alunos do sistema de ensino regular.

Baseando-nos em dados recolhidos junto de fontes oficiais do Ministério da Educação², quatro anos depois de ter sido publicado o Decreto-Lei 319/91, no ano lectivo de 1995/96, o número de alunos integrados na escola regular situava-se nos 36.519, apoiados por 228 Equipas de Educação Especial, constituídas por 2.815 docentes, enquanto nas escolas de ensino especial foram atendidos cerca de 9.396 alunos.

A grande maioria dos apoios prestados pelas Equipas de Educação Especial dirige-se a alunos com dificuldades de aprendizagem (46%) e com deficiência mental (22.6%), encontrando-se a maioria dos alunos na faixa etária dos 6 aos 10 anos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico (58,1%). A maior parte dos docentes das equipas eram professores do 1º ciclo do ensino básico (64%)³.

No ano lectivo de 1997/98, já ao abrigo do Despacho Conjunto Nº105, verificou-se que foram colocados nas escolas, por destacamento, 5.965 professores de apoio, coordenados por 187 Equipas de Coordenação dos Apoios Educativos. O número de alunos com necessidades educativas especiais a frequentar o ensino regular era de 39.206, e nas escolas de ensino especial era de 2.337, o que representa já um valor baixo⁴.

Apesar dos documentos emanados pelo Ministério da Educação serem orientados no sentido da inclusão e da expansão das escolas do ensino especial ter cessado, ainda se verifica uma expressão significativa de ensino segregado, tanto mais que no Parecer Nº3/99 se salienta o facto de que *«é preocupante que não se esteja a verificar o retorno ao ensino regular de alunos que, indevidamente, ingressaram no ensino especial, uma vez que não apresentam qualquer deficiência. (...) e é tanto mais grave quando estes estabelecimentos representam encargos substanciais para o Estado, que deveriam ser empregues no ensino público integrado, com vantagem para os alunos e para o sistema educativo»*.

No mesmo parecer faz-se, também, alusão à questão da qualidade. A partir de vários estudos realizados foram apontadas várias anomalias, detectadas no funcionamento de diversas instituições. Anomalias essas relacionadas com o excesso de lotação, *ratios* aluno/funcionário, acima dos valores recomendados, e falta de material.

Com o propósito de colmatar algumas das preocupações referidas, tem sido emitida legislação no sentido de dar maior rigor na tutela daqueles estabelecimentos de ensino, tendo sempre como norma o princípio da "Escolaridade para Todos" implementado pelo Decreto-Lei 35/90, onde se refere que *«os alunos com necessidades educativas especiais resultantes de deficiências físicas ou mentais estão sujeitos ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não podendo ser isentos da sua frequência»*.

O suporte legislativo existe, a mudança de mentalidades lenta e gradualmente vai emergindo, no entanto este processo de mudança não é fácil.

As alterações produzidas implicam reformas profundas em todo o sistema educativo, quer ao nível de práticas, quer ao nível de papéis dos seus intervenientes: os pais, professores, alunos e comunidade em geral.

Os recursos humanos, materiais e técnicos ficam muitas vezes aquém do desejado para tarefa de tão grande envergadura. Grande parte dos professores não possui formação adequada em necessidades educativas especiais e a formação especializada não chega para cobrir as necessidades do apoio educativo.

No entanto, não podemos de deixar de nos congratular pelo facto de ser visível o esforço realizado na produção legislativa no sentido de uma nova política educativa das crianças com necessidades educativas especiais, procurando um caminho para a inclusão. Desta forma a nova legislação constitui um salto qualitativo nesta matéria designadamente em quatro aspectos referidos por BAIRRÃO(Coord., 1998, p.60-61):

«i) no papel e responsabilidade que atribui à escola na educação de todos os alunos; ii) na forma de conceber a educação dos alunos com necessidades educativas especiais face aos alunos em geral; iii) no reconhecimento de que as medidas de apoio se situam a nível de processo interactivo entre as necessidades da escola e a diversidade das necessidades dos alunos; iii) na organização integrada e interactiva “dentro da escola” dos diferentes apoios educativos».

A Lei de Bases do Sistema Educativo, bem como posterior legislação, reflectem as preocupações da Comunidade Europeia, a promoção do respeito pelas diferenças individuais são contempladas, de forma a garantir a todos uma igualdade de oportunidades no seu pleno desenvolvimento e eliminar medidas discriminatórias, no sentido de respeitar a singularidade e especificidade de cada aluno para melhor desenvolver as suas capacidades e aptidões. Parece-nos então que as desigualdades existentes são tão somente de carácter social e não jurídico.

BARRETO (1996, p.270) é mesmo de opinião que novos princípios devem emergir no sistema educativo, de modo a que se dê «*Em primeiro lugar a “desintegração” do sistema educativo, permitindo a diversidade, a diferença e a emulação. Segundo, recentrar as preocupações na escola, em cada escola e não mais no sistema. Terceiro, fazer das comunidades locais, designadamente a comunidade autárquica, o princípio de organização e de responsabilidade da escola. Quarto, descentralizar, para as escolas e para as autarquias, as responsabilidades e os meios, eliminando, em grande parte, a autoridade educativa central.*».

Em nossa opinião parece ser, numa perspectiva desta envergadura, que se torna possível em Portugal operacionalizar a escola inclusiva e a inclusão das crianças com necessidades educativas especiais nas nossas escolas.

O direito à educação para todos está constitucionalmente consagrado e legalmente protegido, a obrigatoriedade e a gratuidade da educação estão implementadas e asseguradas. Então, o que necessitamos são escolas de qualidade que promovam os talentos de cada um, escolas multiculturais, onde cada aluno encontre as respostas adequadas às suas necessidades, uma escola que VALENTIM (1997, p.85) define «*como um espaço de encontro de culturas, reivindicando a defesa da diversidade cultural, mais do que uma igualdade homogeneizante e “monocultural”.*».

Sobre a nova escola do futuro HERNÁNDEZ DIAZ (1999, p.72) refere que tem de ser uma escola «*mais diversificada e menos massificada, mais sensível às diferenças de género, raça e cultura, mais integradora desde o ponto de vista social ou das diferenças e limitações físicas das crianças e adolescentes.*»

É neste enquadramento que se poderá desenvolver a escola inclusiva, conceito que surge a partir da Declaração de Salamanca (1994), mas que, até às primeiras tentativas da sua implementação Portugal, ainda vai ser palco de produção legislativa importante no domínio da integração/inclusão escolar das crianças com necessidades educativas especiais.

Bibliografia

- BARRETO, A. (1996). Tempo de Mudança. Lisboa, Relógio D'Água Editores.
- BENARD DA COSTA, A.M. (1991). Balanço entre III e IV Encontro de Educação Especial. In: IV Encontro Nacional de Educação Especial - "Comunicações". Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Serviço de Educação, pp.1-9.
- BAIRRÃO, J. (Coord.) (1998). Os Alunos com Necessidades Educativas Especiais. Subsídios para o Sistema de Educação. Lisboa, Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação.
- CORREIA, L.M. (1997). Alunos com Necessidades Educativas Especiais nas Classes Regulares. Porto, Porto Editora.
- DECLARAÇÃO DE SALAMANCA (1994). Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade. Salamanca, UNESCO e Ministério da Educação e Ciência de Espanha.
- MARTINS, M.M. (1998). Despacho Conjunto 105/97-Caminhos para a Inclusão, Cadernos de Educação de Infância, Nº47. Pp.11-12.
- HERNÁNDEZ DÍAZ, J.M. (1999). A Escola na Europa do Sul no Limiar do Século XX. In: TRIGUEIROS, A.(1999) (Coord.). A Escola e os Paradigmas da Mudança. Actas das VIII Jornadas Pedagógicas - III Transfronteiriças. Castelo Branco, RVJ Editores.
- VALENTIM, J.P. (1997). Escola, Igualdade e Diferença. Porto, Campo das Letras Editores, S.A.
- WARNOCK, H.M. (1978). Special Education Needs. Report of the Committee of Enquiry into the Education of Handicapped Children and Young. London, Ed. Her Majesty's Stationery Office.

Fontes Legais

- LEI Nº46/86 de 14 de Outubro de 1986 / ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA: Lei de Bases do Sistema Educativo Português, que vem estabelecer as grandes metas para a Educação e para a Educação Especial.
- DECRETO-LEI Nº35/90 de 25 de Janeiro de 1990 / MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL: Regime de gratuidade da escolaridade obrigatória e do cumprimento da escolaridade obrigatória.
- DECRETO-LEI Nº319/91 de 23 de Agosto de 1991 / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: Estabelece o regime educativo especial das crianças com necessidades educativas especiais quando integradas nas escolas do ensino regular
- DESPACHO 173/ME/91 de 23 de Outubro de 1991 / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: Regulamenta o regime educativo especial preconizado pelo Decreto-Lei Nº319/91.
- DESPACHO CONJUNTO Nº105/97 1 de Junho de 1997 / GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA E DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO: Enquadramento normativo dos apoios educativos na perspectiva da escola para todos.
- PARECER Nº3/99 de 17 de Fevereiro / CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: Crianças e alunos com necessidades educativas especiais.

Notas

¹ Preâmbulo do Despacho Conjunto Nº105/97 (p.7544).

² Departamento de Educação Básica.

³ Dados recolhidos em BAIRRÃO (Coord.)(1998). Os alunos com Necessidades Educativas Especiais. Subsídios
para o Sistema de Educação.

⁴ Dados recolhidos no Parecer Nº3/99 do Conselho Nacional de Educação, de 17 de Fevereiro.